



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 110/2022

#### DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO NO REBOLIM

**José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 10 de maio de 2022, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Coimbra, prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, publicitada através do Edital n.º 12/2018, de 25 de janeiro, aprovou a abertura de procedimento de atribuição de lugares para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Rebolim:**

#### - PROGRAMA -

##### a) Objeto:

- 1.1 Exploração de 3 (três) lugares (Grupos A e B), com área máxima de 6 metros por 3 metros (6x3) para exercício da atividade de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Rebolim, no período de 01 de junho a 16 de outubro de 2022;
- 1.2 Exploração de 1 (uma) licença (Grupo C) para venda ambulante de bolos (bolas de Berlim, bolacha americana, etc.), sem banca de apoio, no período de 01 de junho a 16 de outubro de 2022;
- 1.3 Prazo da candidatura 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte à publicação do Edital;
- 1.4 Verificação da conformidade das candidaturas, até, 3 (três) dias úteis;
- 1.5 Realização de sorteio, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Coimbra, ou outro local a indicar, para atribuição do espaço de venda, no terceiro dia útil seguinte à verificação das candidaturas pelas 10h00. Os concorrentes serão informados, por correio eletrónico e por *sms* do dia do sorteio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### b) Condições para candidatura:

2.1 Requerimento genérico em uso na Câmara Municipal, disponível em <https://www.cm-coimbra.pt/areas/e-balcao/formularios-e-modelos-2/atividades-economicas>, a instruir, obrigatoriamente, com:

- 2.1.1 Mera comunicação para o exercício da atividade**, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 4.º conjugado, com o n.º 1, do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e com o disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 6, do artigo 5.º do Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária, Regulamento n.º 515/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto e, ainda, tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho;
- 2.1.2 Certidão permanente ou código de acesso à mesma, no caso de pessoas coletivas ou, declaração de início de atividade no caso de pessoas singulares, com o CAE 56107** (Compreende as atividades de venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, em estabelecimentos não incluídos nas subclasses anteriores (casas de pasto, venda de alimentação em meios móveis, etc.) inclui casas de gelados.) **ou 56304** (Compreende as atividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local de estabelecimentos não incluídos nas posições anteriores (tabernas, cervejarias, postos/quiosques de bebidas, rolotes, etc.);
- 2.1.3 Certidão de não dívida à Segurança Social;**
- 2.1.4 Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;**
- 2.1.5 Descrição, pormenorizada do tipo de produtos a comercializar**, excluindo as bebidas;
- 2.1.6 Indicação da área ocupada pelo veículo ou atrelado que não deve exceder os 6 metros de comprimento por 3 metros de largura;**
- 2.1.7** Indicação da área a que se candidata:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 2.1.7.1 GRUPO A:** Equipamentos móveis que disponibilizem produtos doces, como sejam, farturas, churros, crepes, tripas, “waffles”, gelados, entre outros;
- 2.1.7.2 GRUPO B:** Equipamentos móveis que disponibilizem refeições rápidas como sejam hambúrgueres, cachorros, “kebab”, bifanas, sandes diversas, saladas, entre outros;
- 2.1.7.3 GRUPO C:** Venda ambulante de bolos (bolas de Berlim, bolacha americana, entre outros) sem equipamento de apoio, apenas com recurso a equipamento de transporte dos mesmos, cestos ou malas de transporte manual;
- 2.1.8** Caso pretendam apresentar a candidatura aos três grupos apresentam, obrigatoriamente, três requerimentos instruídos da forma atrás indicada;
- 2.1.9** Declaração, sob compromisso de honra do cumprimento do seguinte:
- 2.1.9.1** Disponibilização do serviço, todos os dias da semana, incluindo sábados domingos e feriados, **durante os 15/16 dias da autorização concedida entre as 10h00 e as 20h00;**
- 2.1.9.2** Assegurar a limpeza e manutenção do espaço ao longo e no final de cada dia;
- 2.1.9.3** Cumprimento das regras previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004 e no presente programa;
- 2.2** As candidaturas serão recebidas, exclusivamente, por correio eletrónico para o endereço [geral@cm-coimbra.pt](mailto:geral@cm-coimbra.pt) com o assunto: ***“Desenvolvimento da Atividade de Restauração e Bebidas de Caráter não Sedentário no Rebolim - 2022”*** e aceites as rececionadas **até às 23h59 do quinto dia útil após a publicação do Edital.**

### 3 Condições no local:

- 3.1** Disponibilização de ponto de energia elétrica pela Autarquia, sendo a ligação efetuada por técnicos da mesma;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 3.2 É permitida a ocupação de espaço público com esplanada, 6 (seis) mesas e 24 (vinte e quatro) cadeiras por operador e período, com os correspondentes elementos de sombreamento em linha com os lugares de venda atribuídos;
- 3.3 É proibida a emissão de som amplificado, por qualquer forma, para o espaço exterior dos equipamentos de venda nos termos do n.º 6, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Regulamento n.º 345/2016, de 31 de março;
- 3.4 Os equipamentos não podem permanecer no local além das 21h00 e não podem ser instalados antes das 09h00;
- 3.5 **Excecionalmente**, e mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, pode ser autorizada a permanência das estruturas no local desde que o proprietário/detentor das mesmas, além do requerimento, **declare que se responsabiliza por todos os eventuais danos que possam ocorrer nas mesmas pelo facto, destas, permanecerem no local, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Coimbra;**
- 3.6 **Os operadores do Grupo C não dispõem dos apoios atrás referidos.**

### 4 Preço:

- 4.1 O valor a pagar será de 26,00€, por cada uma das unidades a instalar, pelos 15/16 dias, ou fração, obtido através do valor que serviu de base à fixação do valor semanal previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º, do Capítulo V, publicado no Anexo I ao Regulamento n.º 307/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2021;
- 4.2 O valor será pago, junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, com 24h de antecedência em relação ao início da atividade;

- 5 **São liminarmente excluídas as candidaturas que não estejam corretamente instruídas** e sendo um procedimento urgente, não há lugar a audiência de interessados nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 6 Não poderão exercer a atividade nos dias em que existam, no local, eventos promovidos pela Câmara Municipal de Coimbra, devendo deixar o local livre à hora indicada pela organização a divulgar pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Atividades;**
- 7 O sorteio e procedimento** será conduzido pelo Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. Gilberto Lopes, pelo Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Atividades, Dr. Francisco Gouveia e pelo técnico superior, Dr. Miguel Oliveira, sendo suplentes, a Dra. Carla Matos e a Senhora Georgina Almeida, que lavrarão ata no final do mesmo, tendo em vista a homologação da mesma pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e a autorização para instalação:

**7.1** Dos quatro lugares a sortear, um destina-se a equipamentos móveis que disponibilizem maioritariamente produtos doces, como sejam, faturas, churros, crepes, tripas, “*waffles*”, gelados, entre outros – **GRUPO A**, dois a equipamentos móveis que disponibilizem refeições rápidas como sejam hambúrgueres, cachorros, “*kebab*”, bifanas, sandes diversas, saladas, entre outros – **GRUPO B** e o último, de venda ambulante de bolos (bolas de Berlim, bolacha americana, entre outros) sem equipamento de apoio, apenas com recurso a equipamento de transporte dos mesmos, cestos ou malas de transporte manual – **GRUPO C**;

**7.2** O sorteio será condicionado a assegurar o disposto na alínea anterior, será efetuado de acordo com o seguinte:

**7.2.1** As candidaturas admitidas serão divididas em três grupos A, B e C;

**7.2.2 Grupo A:**

**7.2.2.1** O primeiro sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de junho de 2022;

**7.2.2.2** O segundo sorteado exercerá a atividade de 15 a 30 de junho de 2022;

**7.2.2.3** O terceiro sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de julho de 2022;

**7.2.2.4** O quarto sorteado exercerá a atividade de 16 a 31 de julho de 2022;

**7.2.2.5** O quinto sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de agosto de 2022;

**7.2.2.6** O sexto sorteado exercerá a atividade de 16 a 31 de agosto de 2022;

**7.2.2.7** O sétimo sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de setembro de 2022;

**7.2.2.8** O oitavo sorteado exercerá a atividade de 16 a 30 de setembro de 2022;

**7.2.2.9** O nono sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de outubro de 2022;

**7.2.3 GRUPO B:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 7.2.3.1** O primeiro e o segundo sorteados exercerão a atividade de 01 a 15 de junho de 2022;
- 7.2.3.2** O terceiro e o quarto sorteados exercerão a atividade de 15 a 30 de junho de 2022;
- 7.2.3.3** O quinto e o sexto sorteados exercerão a atividade de 01 a 15 de julho de 2022;
- 7.2.3.4** O sétimo e o oitavo sorteados exercerão a atividade de 16 a 31 de julho de 2022;
- 7.2.3.5** O nono e o décimo sorteados exercerão a atividade de 01 a 15 de agosto de 2022;
- 7.2.3.6** O décimo primeiro e o décimo segundo sorteados exercerão a atividade de 16 a 31 de agosto de 2022;
- 7.2.3.7** O décimo terceiro e o décimo quarto sorteados exercerão a atividade de 01 a 15 de setembro de 2022;
- 7.2.3.8** O décimo quinto e o décimo sexto sorteados exercerão a atividade de 16 a 30 de setembro de 2022;
- 7.2.3.9** O décimo sétimo e o décimo oitavo sorteados exercerão a atividade de 01 a 15 de outubro de 2022.
- 7.2.4** **GRUPO C:**
- 7.2.4.1** O primeiro sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de junho de 2022;
- 7.2.4.2** O segundo sorteado exercerá a atividade de 15 a 30 de junho de 2022;
- 7.2.4.3** O terceiro sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de julho de 2022;
- 7.2.4.4** O quarto sorteado exercerá a atividade de 16 a 31 de julho de 2022;
- 7.2.4.5** O quinto sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de agosto de 2022;
- 7.2.4.6** O sexto sorteado exercerá a atividade de 16 a 31 de agosto de 2022;
- 7.2.4.7** O sétimo sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de setembro de 2022;
- 7.2.4.8** O oitavo sorteado exercerá a atividade de 16 a 30 de setembro de 2022;
- 7.2.4.9** O nono sorteado exercerá a atividade de 01 a 15 de outubro de 2022.
- 7.3** A cada operador só é atribuído um único lugar de venda, salvo se existirem menos candidaturas do que os lugares a sortear, voltando as bolas a ser colocadas e sorteadas até que os três períodos estejam assegurados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 7.3.1** Os equipamentos serão dispostos de acordo com a planta anexa ao presente Programa, em piso de betão, sorteados após o procedimento a que se referem os números anteriores;
- 7.4** No caso de ser sorteado em mais do que um GRUPO, para o mesmo período, não terá hipótese de escolha desenvolvendo a atividade de acordo com o primeiro que haja sido sorteado, salvo se não existirem candidaturas para os lugares e períodos a sortear;
- 7.5** O Grupo C, poderá acumular com a atribuição de lugares do Grupo A ou B que se venha a verificar em determinado período.
- 8** O incumprimento de qualquer uma das condições previstas no presente Programa, implica a revogação da autorização não existindo lugar a audiência de interessados, por se tratar de procedimento urgente, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 9** As **autorizações são precárias e podem ser revogadas a todo o tempo**, além do motivo referido anteriormente, também, **por motivo de relevante interesse público** a confirmar por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 10** As omissões ao presente Programa serão decididas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Coimbra, 10 de maio de 2022

Presidente da Câmara Municipal